



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 30/03/2022
Através de Decreto
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.263, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.º DA LEI 1.498, DE 11 DE ABRIL DE 2003, AUMENTA O VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 2.611, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013 E N.º 2.703, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.498, de 11 de abril de 2003, alterado pelas Leis Municipais n.º 2.611, de 09 de setembro de 2013 e n.º 2.703, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O valor diário do Vale-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, efetivos e comissionados, será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia, compreendendo vinte e dois dias ao mês.

Parágrafo Único: O valor do vale alimentação será reajustado no mês de janeiro de cada ano, pela variação do IGPM-GV apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01 - Câmara Municipal
01.031.0100.2000 – Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara
3.3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação (01)
3.3.3.90.46.01.00 – Indenização Auxílio Alimentação (1007)

Artigo 3.º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 2.611, de 09 de setembro de 2013 e n.º 2.703, de 29 de agosto de 2014.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos trinta dias do mês de março de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 30/03/2022
Através de Decreto Municipal
Secretaria Municipal da Administração

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 01 DO PODER
LEGISLATIVO, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

O Projeto de Lei nº 01 do Poder Legislativo, de 14 de março de 2022, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 1.498, DE 11 DE ABRIL DE 2003, AUMENTA VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO E REVOGA AS LEIS N.º 2.611, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013 E 2.703, DE 29 DE AGOSTO DE 2014”, visa propor o reajuste do vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.498, de 11 de abril de 2003.

Cabe enfatizar que o atual valor de R\$15,71 (quinze reais e setenta e um centavos) definido pela Lei Municipal nº 2.703, de 29 de agosto de 2014, será majorado para R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia, a contar de 01 de abril de 2022.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Bassano, RS, aos 14 dias do mês de março de 2022.

MÁRCIO DE CONTO
Presidente

WILLIAM CÓSER FRANÇA
Vice-Presidente

ALAIS LOVERA
Primeira-Secretária

CIDANIA DE MORAES
Segunda Secretária



Publicado em 30/03/2022
através da Secretaria Municipal da Administração

**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

OFÍCIO N.º 09/2022

Nova Bassano, 28 de fevereiro de 2022.

Senhor Contador,

O Projeto de Lei 01/2022 oriundo do Poder Legislativo Municipal, visa alterar a redação do art. 2º da Lei 1.498, de 11 de abril de 2003, aumentar o valor mensal do Vale Alimentação e revogar as Leis Municipais de nº 2.611, de 09 de setembro de 2013 e nº 2.703, de 29 de agosto de 2014, assim solicitamos:

- a) Que seja informada a rubrica correspondente e a classificação orçamentária específica referente à despesa;
- b) Que se seja remetida a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

Atenciosamente,

Marcio De Conto
Marcio De Conto
Presidente do Poder Legislativo Municipal

AO CONTADOR
SR. JOÃO OLIVO PELLE
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO –RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 30/03/2022
Assinado por [Signature]
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI N° 01/2022 - LEGISLATIVO

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o aumento do Auxílio Alimentação de R\$ 15,71 para R\$ 22,00 aos Servidores do Legislativo, conforme Projeto de Lei nº 01/2022 do Legislativo.

Valor passaráR\$ 22,00 por dia, compreendendo 22 dias.

01.01.....CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0100.2000.....Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara

3.3.3.90.46.00.00.....Auxílio Alimentação (01).....R\$ 9.000,00

3.3.3.90.46.01.00.....Indenização Auxílio Alimentação (1007)

Data: 14/03/2022

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 30/03/2022
através da Prefeitura
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

MÁRCIO DE CONTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de despesas, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.498 de 11 de abril de 2003, aumentando o valor do Auxílio Alimentação de R\$ 15,71 para R\$ 22,00, conforme Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2022, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – PROJETO DE LEI nº 01/2022.	3.3.3.90.46.00.00.00 3.3.3.90.46.01.00.00	Livre

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 14 de março de 2022.

Márcio de Conto
MÁRCIO DE CONTO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA